

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1ª Ficam criadas 160 (cento e sessenta) funções comissionadas de nível FC-6 no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal.

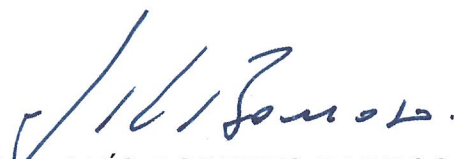
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A criação das funções a que se refere o art. 1º desta Lei será implementada no exercício financeiro do ano de 2024 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2024



Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

JUSTIFICAÇÃO

Os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal têm 31 servidores, dentre os quais cedidos, sem vínculo efetivo e do quadro efetivo do Tribunal. Desse total, 20 posições são reservadas para servidores do quadro efetivo, sendo 17 ocupantes de funções comissionadas, assim distribuídos:

- i) 1 FC-6: R\$ 3.256,70
- ii) 3 FC-4: R\$ 2.056,28
- iii) 13 FC-3: R\$ 1.461,81

Os valores correspondem ao acréscimo na remuneração que o servidor tem ao ocupar uma das funções comissionadas em gabinete de ministro, nos termos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com o reajuste aprovado pela Lei 14.523, de 10 de janeiro de 2023.

O esforço contínuo do Tribunal para diminuição do acervo exige maior qualificação dos servidores para lidar com casos mais diversos e complexos. A atuação da Presidência na entrada dos processos no Tribunal, julgando de imediato os repetitivos e inadmissíveis, tem como resultado a distribuição de casos que exigem mais cuidado na análise pelos demais ministros da Corte.

É, portanto, necessário aumentar o valor das funções comissionadas que estão localizadas nos gabinetes, estimulando a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos ministros, o que tem resultado direto na qualidade da prestação jurisdicional constitucional.

A manutenção dos valores de funções comissionadas no patamar atual tem resultado na dificuldade de manter servidores nos gabinetes, que preferem ser lotados em outras unidades do Tribunal com rotinas menos extenuantes, embora sem qualquer compensação financeira.

Por isso a apresentação do presente projeto de lei, que visa criar 160 (cento e sessenta) funções comissionadas nível FC-6, todas destinadas aos 10 (dez) gabinetes de ministros.

As atuais FC-3 e FC-4 localizadas nos gabinetes serão destinadas às demais unidades da Corte, principalmente as destinadas à atividade finalística (prestação jurisdicional).

Sobre esse ponto, é importante demonstrar que, em comparação com os tribunais superiores, o STF é o que tem menos funções comissionadas, seja em números absolutos ou em de forma proporcional:

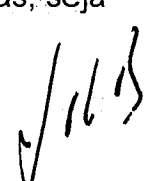


Tabela A – Comparativo de Proporcionalidade de FC-06

Tribunal	a	b	c = b/a
	Quantidade de Servidores Ativos	Quantidade de Funções Comissionadas FC-06	Proporção
TSE	876	199	22,72%
TST	2.179	191	8,77%
STJ	2.823	233	8,25%
STF	1.051	65	6,18%

Fonte: Informações do Conselho Nacional de Justiça

A proposta não traz aumento no limite para despesas primárias, na medida em que os recursos previstos já estão incluídos no teto orçamentário destinado ao STF. Haverá somente remanejamento interno entre ações.

O orçamento referente à proposta para os três exercícios está demonstrado a seguir:

2024	
FC-6 a partir de fevereiro /2024 (R\$)	3.452,10
Quantidade de FC-6 por gabinete	16
Quantidade total de FC-6 (considerando 10 Gabinetes)	160
Custo anual (inclui 13º e férias) (R\$)	6.537.127,00

2025	
FC-6 em janeiro/2025 (R\$)	3.452,10
FC-6 a partir de fevereiro /2025 (R\$)	3.663,71
Quantidade de FC-6 por gabinete	16
Quantidade total de FC-6 (considerando 10 Gabinetes)	160
Custo anual (inclui 13º e férias) (R\$)	7.780.103,09

2026	
FC-6 a partir de janeiro/2026 (R\$)	3.663,71
Quantidade de FC-6 por gabinete	16
Quantidade total de FC-6 (considerando 10 Gabinetes)	160
Custo anual (inclui 13º e férias) (R\$)	7.813.960,69

Por fim, é importante destacar que o Tribunal encaminhou Ofício à Secretaria de Orçamento Federal solicitando o ajuste necessário no Anexo V da Lei Orçamentária - **Ofício Nº 2462505/GDG**. A proposta não configura aumento de despesa com pessoal, havendo disponibilidade de recursos próprios suficientes para as despesas primárias na ação 20TP - Ativos Cíveis da União.